



PARECER-CGM/SMG

PARECER Nº183-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000065/22-CPL/PMSMG-**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 030/2022-**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu Análise Preliminar na documentação que formam os autos do Processo Administrativo Nº 00000065/22, modalidade Pregão Eletrônico Nº 030/2022, tendo como objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal e Centro de apoio Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/Pará. As Licitantes vencedoras por terem oferecido menor preço foram: **ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESAOAL LTDA**, por apresentar menor preço para os itens: Nº1,2,6,9,10,11,12,14,15,17,17,18,19,20,21,25,26,27,28,30,31,32,33,35,36,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47, 48,49 e 51, no valor de R\$ 277.066,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Sessenta e Seis Reais). **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora do item Nº 3, no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais). **POLYMEDH EIRELI**, vencedora dos itens Nº4,5,8,13,16,24,29,50 e 52, no valor de R\$ 166.734,60 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos). **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do item Nº 7, no valor de R\$ 489.950,60 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos). **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora do item Nº 22, no valor de R\$ 2.650,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) e **R C ZAGALO MARQUES & CIA LTDA**, vencedora do item Nº34, no valor de R\$ 17.700 (Dezessete Mil e Setecentos Reais). Totalizando o valor global da Ata em R\$ 959.901,20 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Um Reais e Vinte Centavos), tudo conforme consta dos autos, da Ata de sessão de julgamento das propostas, resumo de propostas vencedoras e termo de Adjudicação, fls. 166 a 1915 dos autos;



1. Relatório: O Processo Administrativo Nº 00000102/22, possui IV Volumes e 1916 laudas, todas devidamente numeradas e rubricadas. Destacaremos os documentos abaixo, os quais formalizam e instruem os autos. Cita-se:

- ✓ Ofício Nº 304/2022- O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flávio dos Santos Garajau, solicita providências para abertura de processo licitatório, fls. 01 dos autos;
- ✓ Justificativa e Termo de Referência, fls. 02 a 08 dos autos;
- ✓ Solicitação de despesa Nº 20220520003, fls. 09 a 10 dos autos;
- ✓ Cotações de Preço, fls. 12 a 62 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 0120/2022 – Solicitação de Autuação de Processo, fls. 63 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022, de 04 de Fevereiro de 2022 – Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários, fls. 64 a 66 dos autos;
- ✓ Decreto Nº199/2021, de 18 de Outubro de 2021- Nomeação do Secretário Municipal de Finanças, fls. 67 dos autos;
- ✓ Solicitação de Termo de Autuação de Processo Administrativo Nº 0000065/22, fls. 68 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 140/2021, de 04 de Agosto de 2021- Designação da Pregoeira, fls. 69 dos autos;
- ✓ Nota de Orientação Técnica Jurídica Nº 046/2022, fls. 71 a 74 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação de Processo Administrativo Nº 0000065/22, fls. 75 dos autos;
- ✓ Minuta de Edital e seus anexos I, II, III, E IV, fls. 78 a 139 dos autos;
- ✓ Parecer jurídico, fls. 140 a 146 dos autos;
- ✓ Edital e seus anexos, fls. 146 a 208 dos autos;
- ✓ Publicação do Aviso de licitação do Pregão Eletrônico Nº 030/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, fls. 209 dos autos;
- ✓ Publicação do Aviso de licitação do Pregão Eletrônico Nº 030/2022 no Diário Oficial da União, Nº 145 de 02 de agosto de 2022, fls. 210 dos autos;
- ✓ **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** Proposta da Licitante, declarações de adequação ao processo licitatório, Procuração, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 213 a 495 dos autos;
- ✓ **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento,



Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 496 a 756 dos autos;

✓ **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls 757 a 938 dos autos;

✓ **POLYMEDH EIRELI:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 939 a 1181 dos autos;

✓ **R C ZAGALO MARQUES & CIA LTDA:** Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 1182 a 1362 dos autos;

✓ **ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPessoal LTDA**

✓ Proposta da Licitante, declarações de sustentabilidade ambiental e adequação ao processo licitatório, Consulta no Sistema de Fornecedores- SICAF, Relatório de Qualificação Técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial e outras declarações empresariais fls. 1363 a 1367 dos autos;

✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico, fls. 1677 a 1895 dos autos;

✓ Resumo de Propostas vencedoras- menor valor, fls. 1896 a 1897 dos autos;

✓ Declarações, fls. 1898 a 1900 dos autos;

✓ Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, fls. 1901 a 1915 dos autos.

2. Análise Sumaria:

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 030/2022, para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/Pará.



No que refere-se a fase interna da licitação, encontram-se nos autos todas as providências cabíveis, a começar pela autuação do processo Administrativo Nº 0000065/22 devidamente protocolado e suas folhas numeradas e rubricadas, no qual constam informações e documentos técnicos como termo de referência, relatório de qualificação técnica, atestado de capacidade técnica, Credenciamento, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Proposta de preço consolidada, Planilha de Composição de Custo, Certidões de Regularidade Fiscal e Judicial, autorização para abertura da licitação, informação de existência de orçamento para a despesa, minuta de edital e parecer Jurídico, tudo em conformidade com o disposto no **Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93**.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Ressaltando, que os atos atinentes a fase interna e a minuta do edital, foram analisados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer opinativo favorável, no qual, concordamos na íntegra, fls. 279 a 286 dos autos.

Vale salientar ainda, foi feita pesquisa de preço dos itens através do sistema de cotações de preço conforme comprovações em Planilha Orçamentária, fls. 12 a 62 dos autos.

É essencial relatar. Durante a Realização do Pregão Eletrônico Nº 030/2022, especificamente na Ata de Realização, observamos que durante o julgamento das propostas, não houve lances de desempate entre os licitantes habilitados. Porém observamos nitidamente que houve intenção de recurso para alguns itens, os quais foram: 5,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,20,22,25,26,27,30,31,32,33,34,35 e 50. Desta feita, a pregoeira recusa a intenção de recursos, bem como fundamenta sua decisão na Lei 10.520/02, artigo 04, inciso XX, c/c artigo 44 §3º do Decreto Federal Nº 10.024/19.

Na oportunidade, alertamos a Pregoeira para quando houver a intenção de recurso de licitante, sempre fundamente e motive seu ato decisório por escrito conforme exige a *Lei Federal 9.784/99*, em seu **Art. 50, inciso V, §1º e § 3º**, pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Com o fundamento Regulamentado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Temos que:



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Quanto as fases interna e externa do processo licitatório, Pregão Eletrônico N°030/2022, verifica-se nos autos, que os procedimentos legais e ritos de processamento da licitação foram observados e obedecidos pela pregoeira nos exatos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, fls. 146 a 208 dos autos.

3. Conclusão:

Mediante o exposto, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para prosseguir com os atos necessários ao encerramento da licitação, ou seja, homologação, assinatura de contrato se houver, publicação na Imprensa Oficial e designação do Fiscal de Contrato, devendo os autos, retornar a esta Controladoria para Parecer Técnico Final.

É o Parecer.

São Miguel do Guamá, 16 de setembro de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021